

INSTITUTO SUCCOAMBIENTAL
Data _____
Cod. WTDD00147

12/02/1981
- 293 -
1985

CONTRATO Nº 039102, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI E A EMPRE
SA TIMBÓ INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA, OBJE
TIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESTRADA SECUNDÁRIA.

Por este instrumento particular de Contrato, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério do Interior, doravante denominada FUNAI, neste ato representada pelo seu Presidente, PAULO MOREIRA LEAL, na forma do art. 8º, nº VI, do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980, e a EMPRESA TIMBÓ INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA, daqui por diante denominada EMPRESA, neste ato representada pelo Engº Carlos Octávio Cavalcanti Lacombe, brasileiro, casado, Rg. 3.741.392-SP - CPF 002149658-72, residente em São Paulo-Capital, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nos termos do art. 2º, do Decreto Federal nº 86.630, de 23 de novembro de 1981, é autorizada, à EMPRESA, o acesso à área interdita, temporariamente, para fins de atração e pacificação dos índios MAIMIRI-ATROARI, no município de NOVO AIRÃO, no Estado do AMAZONAS, para construção e utilização de uma estrada, com a extensão de 38 (trinta e oito) quilômetros, no interior da área indígena referida no diploma legal citado, que ligará o Km 250, da RODOVIA IIRÁMAUS-CARACARÁ à RUA DO PITIICA, de propriedade da EMPRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrada, a que se refere esta CLÁUSULA, terá no seu total, as seguintes características:

- EXTENSÃO : 37 Km
- LARGURA DA PLATAFORMA : 06 metros
- FAIXA DESMATADA : 26 metros
- REVESTIMENTO : LATERITA

Oh

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
Gabinete do Presidente

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica assegurada à EMPRESA, a faculdade de executar todos os serviços de desmatamento, construção, operação e manutenção da estrada, numa extensão de 38 (trinta e oito) quilômetros, através da área indígena referida na cláusula anterior, ficando-lhe vedada qualquer variação no rumo ou destinação dessa área ou cessão de direitos a terceiros, a qualquer título, observados os precisos termos do pedido de fls. 01/03, e do esboço do mapa que instrui o requerimento, constante do processo FUNAI/DBS6/3929/B1, cujo mapa passa a integrar o presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O desmatamento da faixa de terras, destinada à construção da estrada, de que trata a cláusula primeira deste instrumento, deverá ser executado de modo a minimizar, tanto quanto possível, prejuízos aos índios da área.

CLÁUSULA QUARTA

Fica, expressamente vedado, sob pena de rescisão automática deste CONTRATO e proibição imediata do trânsito, de quaisquer elementos da EMPRESA, além da aplicação das medidas legais pertinentes, o uso de desfolhantes químicos na região, ou de quaisquer substâncias que possam, de algum modo, afetar a vida animal ou vegetal da área, ou desequilíbrio do seu ecossistema.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Constituem obrigações dos Contratantes:

DA FUNAI:

- 1) Assegurar à EMPRESA o ingresso na área, e a execução dos trabalhos de construção, utilização e manutenção da estrada, de acordo com o disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- 2) Adotar providências para limitar o uso da faixa de terras, estritamente necessária à construção, utilização e manutenção da estrada, e evitar a prática de atos danosos aos índios da área;

Oh

3

- 3) Designar servidor ou servidores do seu quadro para, juntamente com um representante dos Índios, acompanhar os trabalhos de topografia, desmatamento e construção da estrada, objetivando a obediência do seu traçado, ao mapa aprovado pela Fundação;
- 4) Designar um técnico do seu quadro, para atuar na área, acompanhando a execução dos trabalhos necessários à construção, e orientando os trabalhadores da EMPRESA, no comportamento a ser adotado na área indígena, e nos seus contatos com os Índios;
- 5) Determinar a criação de pelo menos 3 (três) Postos de Vigilância, ao longo da estrada a ser construída;
- 6) Determinar que, nos acampamentos da EMPRESA, se mantenham brindes para serem doados aos Índios, quando de suas eventuais visitas a esses acampamentos;
- 7) Determinar a afixação de placas, ao longo do curso da estrada, proibindo a caça e a pesca, por não Índios, assim como, o porte de arma-de-fogo;
- 8) Proibir o porte de armas-de-fogo, pelos operários e trabalhadores da EMPRESA assim como, pelos motoristas que venham a trafegar pela estrada construída;
- 9) Determinar que os Postos de Vigilância da BR-174 apreendam as armas-de-fogo, de qualquer tipo ou calibre, de todos aqueles que se destinarem à área interdita, pela estrada, devolvendo-as no seu retorno;
- 10) Manter em cada um dos Postos de Vigilância, pelo menos, 5 (cinco) servidores do seu quadro :
 - a) 01 indigenista ou sertanista;
 - b) 01 atendente de enfermagem;
 - c) 01 trabalhador braçal;
 - d) 01 auxiliar de sertanista;
 - e) 01 cozinheiro.
- 11) Exigir da EMPRESA, que esclareça e oriente os seus servidores e operários, na área, sobre o estatuído no art. 58, n.ºs I, II, III, da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o ESTATUTO DO ÍndIO, cujos dispositivos legais devem ser, rigorosamente, cumpridos;
- 12) Mandar proceder, após a construção da estrada, por uma Comissão de Aya-

oh
Ata. 113

11/5

Avaliação, integrada por servidores do seu quadro, e um representante da EMPRESA a avaliação dos prejuízos e danos causados à área, no curso dos trabalhos.

DA EMPRESA

- 1) Restringir o uso da faixa de terras, na área indígena, estritamente necessário, à construção da estrada, a esta única e exclusiva finalidade;
- 2) Indenizar a Comunidade Indígena, pelo desmatamento e uso da terra, de acordo com os valores apurados pela Comissão de Avaliação, referida no item 12, da CLÁUSULA QUINTA;
- 3) Cumprir e fazer cumprir o art. 58 do ESTATUTO DO INDÍO, e a legislação pertinente;
- 4) Restringir o ingresso à área indígena, ao canteiro de obras e aos acampamentos aos seus trabalhadores, operários, servidores, fiscais e representantes da EMPRESA, devidamente credenciados;
- 5) Controlar, com rigor, o trânsito de pessoas e viaturas pela estrada construída, proibindo o ingresso de pessoas e viaturas estranhas na área interdita;
- 6) Limitar o tráfego na estrada construída, no interior da área indígena, ao período compreendido, entre o nascer e o por do sol;
- 7) Utilizar a estrada, apenas, para a entrada de suprimentos, víveres, máquinas e equipamentos da EMPRESA e escoamento de minérios extraídos da MINA DO PITINGA;
- 8) Exercer fiscalização na trânsito de viaturas, na área indígena, proibindo a saída de madeira, de qualquer espécie, animais silvestres ou quaisquer produtos da fauna e da flora da área;
- 9) Proibir a entrada e o porte de armas-de-fogo e bebidas alcoólicas, pelos seus empregados e motoristas, orientando-os no sentido de deixá-las no Posto de Vigilância, na entrada da área indígena;
- 10) Custear, com os seus próprios recursos financeiros, a construção de 03 (três) Postos de Vigilância, assim distribuídos:
 - a) Posto de Vigilância nº 1, na BR-174, no limite de entrada da área interdita;

oh
Mod. 110

297
12/59
297
12/55

- b) Posto de Vigilância nº 2, no km 19, da estrada a ser construída;
 - c) Posto de Vigilância nº 3, no limite de saída da área interditada.
- 11) Prover os três Postos de Vigilância, cada um com uma vaítura, um sistema de rádio-telecomunicação, e demais equipamentos necessários à comunicação entre os PV's, e o pessoal da FUNAI e da EMPRESA;
 - 12) Custear, com seus recursos financeiros, todas as despesas necessárias à preservação da paz e da inviolabilidade da área interditada, cortada pela estrada;
 - 13) Admitir, sem prejuízo da sua autonomia Administrativa e operacional e fiscalização que poderá ser exercida pelo Ministério do Interior, através da FUNAI, ou qualquer dos seus órgãos vinculados;
 - 14) Cumprir e fazer cumprir, no desenvolvimento dos trabalhos de construção, utilização e manutenção da estrada, as disposições da Lei nº 6001, de 19.12.73 - ESTATUTO DO ÍndIO - e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Os recursos para observância e cumprimento do presente CONTRATO, serão integralmente desembolsados pela EMPRESA, pagos em cheques nominaís, à FUNAI, no ato de apresentação do Laudo de Avaliação, a que se refere o ítem 12, da Cláusula Quinta, na parte das obrigações da FUNAI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÉNCIA

O presente CONTRATO terá a vigência de 03 (três) anos a contar da sua assinatura, podendo ser alterado através de aditamento, renovado mediante a necessidade imposta pelos trabalhos de exploração da Mina do Pitínga, ou rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou unilateralmente, por inadimplência de qualquer das suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este CONTRATO ficará automaticamente suspenso em caso de ocorrência na área indígena de influência da estrada, que resulte de conflitos ou massacre de Índios ou não-Índios.

oh
Atos 1:0

3

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

... 3929/8
... - 298 -
... R138

CLÁUSULA OITAVA -

A FUNAI se obriga a renovar o presente contrato no caso de não se verificar a inadimplência do avençado, e desde que não haja nenhuma violação às obrigações da empresa previstas neste instrumento.

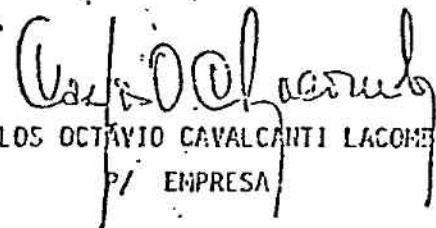
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida decorrente ou fundamentada no presente CONTRATO.

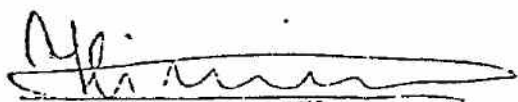
E, por haverem assim contratado, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

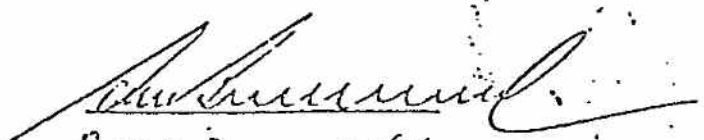
Brasília, 09 JUL 1982


PAULO MOREIRA LEAL
Presidente/FUNAI


CARLOS OCTAVIO CAVALCANTI LACOMBE
P/ EMPRESA

TESTEMUNHAS:


Joaquim Jairo Ximenes Aguiar


ACYR BERNARDINO

AMI/micro/map.PJ

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	____/____/____
Cod.	_____

FUNAI
Nº 3074-X
FOLHA Nº 3/5
RESP. PROTOCOLO

TERMO ADITIVO Nº 02/87, AO CONTRATO Nº 039/82, CELEBRADO, ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E A EMPRESA TIMBÓ INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério do Interior, doravante denominada FUNAI, neste ato representada pelo seu presidente ROMERO JUCÁ FILHO, na forma do Art. 8º, nº VI, do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980, e a empresa TIMBÓ INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA., daqui por diante denominada EMPRESA, neste ato representada pelo Engº NELSON DORNELES DA SILVA, brasileiro, casado, carteira nº 4546-D, reg.nº 16286-CREA/8a.R, CPF005750549/72, residente em Manaus-AM, resolvem aditar o Contrato nº 039/82, entre si celebrado a 09 de julho de 1982, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato é considerado renovado a partir de 09 de julho de 1985, inclusive.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Sétima do Contrato passará a ter a seguinte redação:

O presente Contrato vigorará durante o período de exploração da MINA DO PITINGA, podendo ser alterado através do aditamento ou rescindido de comum acordo entre as partes contratantes ou, unilateralmente, por inadimplência de qualquer de

dn *Al* *Dorneles*

FUNAI
D' SUER
PROC. Nº 3924...
FOLHA Nº 786
PP.º 1º FOLIOLO

suas cláusulas ou condições, quando tal inadimplência persistir além de 30 (trinta) dias contados após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Contrato será suspenso mediante notificação em caso de comoção, na área interdita de influência da estrada, que resulte de conflitos ou massacres de índios ou não-índios, por responsabilidade da EMPRESA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em consequência da cláusula anterior, ficará anulada a Cláusula Oitava do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A Cláusula Quarta do Termo Aditivo nº 01/83, passará a ter a seguinte redação:

CONSIDERANDO o interesse de manter-se o sadio relacionamento da Comunidade Indígena com a Empresa e o interesse da Empresa em colaborar com o desenvolvimento da Comunidade Indígena, a importância a ser paga pela EMPRESA à FUNAI, pela servidão da estrada, no trecho compreendido na área interdita, temporariamente, para fins de atração e pacificação dos índios WAIMIRI-ATROARI, referida no Decreto nº 86.630, de 23 de novembro de 1981, terá um dos valores seguintes, compreendidos como pagamento pela utilização da estrada e como contribuição ao desenvolvimento de projetos da referida Comunidade Indígena:

- Valor mensal de CZ\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzados), pagos ao final de cada semestre de vigência do Contrato, a contar do mês de julho de 1985, inclusive, desde

Ja
AC

[Signature]
Daules

PROC. N.º 3.129.24
FOLHA. Nº 3.6
RESP. PROTOCOLADO

- que não ultrapasse a 1% (um por cento) do valor do minério produzido, no período, na atual Mina do Pitinga;
- Valor mensal de CZ\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzados), pagos ao final de cada semestre de vigência do Contrato, a contar do mês de abril de 1987, inclusive, desde que não ultrapasse a 1% (um por cento) do valor do minério produzido, no conjunto das áreas, no período, na Mina do Pitinga, isto se e enquanto a EMPRESA realizar trabalhos de exploração mineral e lavra, devidamente autorizada, na área interdita, por título hábil expedido pelo M.M.E.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores citados terão como referência o mês de abril de 1987 e serão reajustados de acordo com a variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) ou de outro índice que os substitua.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os semestres já vencidos serão indenizados na data de assinatura deste Termo Aditivo, na seguinte forma:

- semestre de julho/dezembro de 1985, valor de CZ\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados);
- semestre de janeiro/julho de 1986, valor de CZ\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados); e
- semestre de julho/dezembro de 1986, valor

Ju. A.

Paulo Mendes
André

F. 1
L. 7
PROC. Nº 3029-88
FOLHA Nº 114
RESP. PROTOCOLO

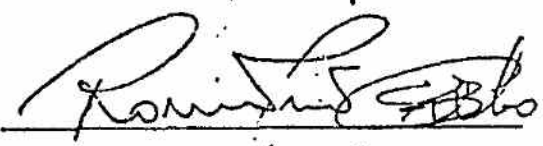
de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros),

CLÁUSULA QUINTA

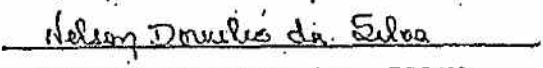
As demais cláusulas e condições do Contrato e do Termo Aditivo nº 01/83 continuarão vigendo integralmente, no que não conflitarem com este Termo Aditivo, para os efeitos legais.

E, por haverem assim concordado, firmam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, perante testemunhas, que vai abaixo assinado.

Brasília, de abril de 1987

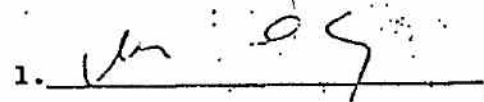


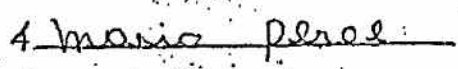
ROMERO JUCÁ FILHO
Presidente da FUNAI

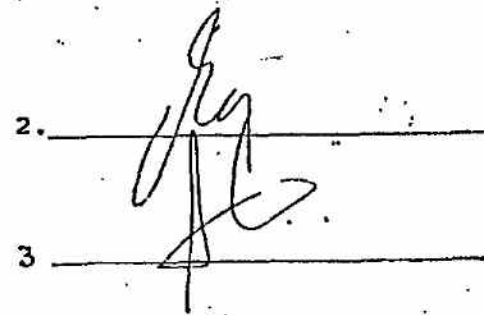


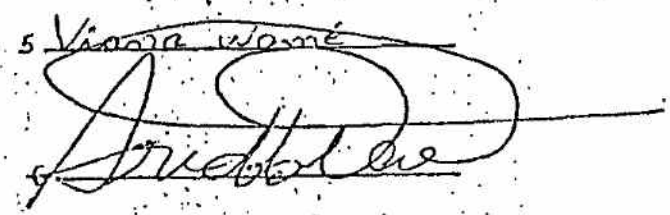
NELSON DORNELES DA SILVA
Engenheiro/EMPRESA

TESTEMUNHAS;

1. 

4. 

2. 

5. 

3. 